



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTÓGRAFO Nº 002/2025

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, modificando a estrutura administrativa do Município de Monte Mor, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração é composta de 3 Diretorias e 7 Chefias, sendo estas afeitas diretamente às Diretorias a saber:”

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Finanças passa a ser composta por 5 Diretorias e 10 Chefias, sendo estas afeitas diretamente às Diretorias, a saber:”

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido da alínea “f” e parágrafo 5º – 2, com as seguintes redações:

“**f)** Diretoria de Suprimentos, Licitações e Compras, composta por:

1 Chefia de Acompanhamento Contratual

1 Chefia de Abastecimento e Suprimentos

1 Chefia de Compras e Licitações

§ 5º – 2 São atribuições da Diretoria de Suprimentos, Licitações e Compras suprir a Administração Direta de materiais e serviços com base em legislação própria e em diretrizes preestabelecidas; elaborar editais de licitação, de acordo com legislação específica; promover, manter e atualizar o cadastro de fornecedores; o acompanhamento dos fornecimentos de materiais e serviços de execução contratual”

Art. 4º O § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração dos Secretários Municipais se dará por subsídio fixado em lei específica”





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Autógrafo nº 002/2025 – fl. 02)

Art. 5º A Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14 – A. Ficam criados e incluídos na estrutura de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração 14 (quatorze) cargos de SECRETÁRIO ADJUNTO, na forma definida no § 1º, do art. 1º.

§ 1º Compete aos Secretários Adjuntos chefiar a organização finalística central da Secretaria Municipal, considerando estratégias e plano de gestão político governamental da temática da pasta, planejando, apoiando e assessorando o Secretário Municipal, enquanto adjunto da Secretaria Municipal, para efeito da coordenação e controle do equilíbrio entre os atos políticos da pasta especializada e os de administração da coisa pública, substituindo automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, conforme detalhamento de funções estabelecidas no Inciso VI do Anexo I desta lei.

§ 2º A remuneração dos Secretários Adjuntos é o equivalente à referência C – 6 – K do Anexo III da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008.

Art. 6º Fica incluído no Anexo I da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, o seguinte inciso VI:

“VI – Secretário Adjunto

Funções: Assessorar na definição de diretrizes, além de planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas governamentais da Secretaria; Assessorar o Secretário Municipal e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; Exercer as tarefas delegadas pelo Secretário, com exceção das privativas; Despachar com o Secretário; Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; Desempenhar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo de adjunto.

Formação: Ensino Superior Completo”

Art. 7º A Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16 – A. Fica criado e incluído na estrutura de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração o cargo de PROCURADOR GERAL ADJUNTO, na forma definida no § 1º, do art. 1º.

§ 1º Compete ao Procurador-Geral Adjunto chefiar a organização técnica jurídica central da Procuradoria, considerando estratégias e plano de gestão político governamental da temática da pasta, planejando, apoiando e assessorando o Procurador-Geral do Município, enquanto adjunto da Procuradoria-Geral, para efeito da coordenação e controle do equilíbrio entre os programas governamentais da pasta especializada e os de





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Autógrafo nº 002/2025 – fl. 03)

administração da coisa pública, substituindo automática e eventualmente o Procurador-Geral do Município em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais, conforme detalhamento de funções estabelecidas no Inciso VII do Anexo I desta lei.

§ 2º A remuneração do Procurador-Geral Adjunto é o equivalente à referência C – 6 – K do Anexo III da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008.

Art. 8º Fica incluído no Anexo I da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, o seguinte inciso VII:

“VII – Procurador-Geral Adjunto

Funções: Assessorar na definição de diretrizes, além de planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas governamentais da Procuradoria-Geral do Município; Assessorar o Procurador-Geral do Município e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; Exercer as tarefas delegadas pelo Procurador Geral, com exceção das privativas; Despachar com o Procurador-Geral; Substituir automática e eventualmente o Procurador-Geral em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; Desempenhar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo de adjunto.

Formação: Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 9º Ficam extintos os 4 (quatro) cargos de Assessor Institucional, alterado o quadro do Art. 19 da Lei nº 1.535, de 12 de maio de 2011, conforme o quadro abaixo:

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)
Assessor I	24	Diretorias	1	40
Assessor II	16	Secretarias	2	40
Assessor III	18	Secretarias	3	40
Assessor IV	05	Gabinete do Prefeito	7	40
Assessor IV	05	Secretarias	7	40
Assessor da Educação	03	Secretaria da Educação	3	40





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Autógrafo nº 002/2025 – fl. 04)

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso IV e § 5º do artigo 5º, e o inciso V – Assessor Institucional, do Anexo I, todos da Lei 1.535, de 12 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de fevereiro de 2025.

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Pinheiro
1ª Secretário

Professor Adriel
2º Secretário

